



Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista

CGCMF 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, Nº 661 - Telefones: (0142) 45-1134 e 45-1108
CEP 17480-000 - CABRÁLIA PAULISTA - S.P.

OFÍCIO Nº _____

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

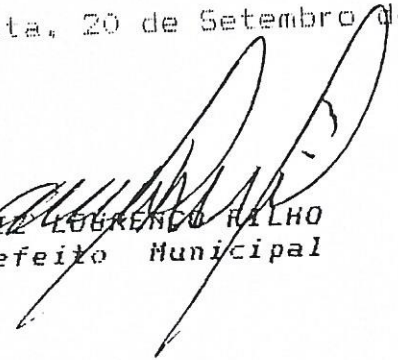
§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 20 de Setembro de 1.996.


LUIZ LOURENÇO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no lugar de costume na data supra.